



DECRETO Nº 09/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre funcionamento e atendimento do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor de Picos (Procon-Picos) e dá outras providências.

O Exmo. Sr. **GIL MARQUES DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 101, VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor de Picos (Procon-Picos) é o órgão público incumbido de atuar na defesa e equilíbrio das relações entre consumidores e fornecedores de produtos e serviços da cidade, regido pela Lei Municipal nº 2.401/2011;

CONSIDERANDO que em conformidade com a Lei Complementar nº 36/2004 do Estado do Piauí, o Procon é um órgão de atribuição e competência municipal, sendo estabelecido em diversos Estados e Municípios do país;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos em decorrência da jurisdição do Procon-Picos, e que sua atuação além dos limites territoriais pode acarretar em irregularidades e ensejar implicações legais e administrativas.

CONSIDERANDO que os consumidores residentes em municípios onde inexistente o referido programa estão amparados pelo Procon Estadual do Piauí.

DECRETA:

Art. 1º - A atuação do Procon do Município de Picos é direcionada exclusivamente para atender e proteger os consumidores que residem ou que realizam transações comerciais dentro dos limites territoriais dessa jurisdição municipal.

Art. 2º - O Procon de Picos está impedido de efetuar atendimentos, mediação de conflitos, fiscalização, orientação ou qualquer outra forma de assistência a pessoas domiciliadas em outros municípios, ressalvados os casos em que a transação comercial e o fornecedor do produto/serviço estejam localizados no território municipal.

Parágrafo único. Os cidadãos domiciliados em outra jurisdição devem ser instruídos a buscar o órgão competente de seu município ou, na sua inexistência, o Procon Estadual.



Art. 3º - Uma vez declarada a incompetência e, não obstante, ocorrendo a realização do procedimento pelo Procon, todos os seus atos serão anulados, cabendo a responsabilização do servidor público executor.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 08 DE JANEIRO DE 2024.



GIL MARQUES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Picos